



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

## LEI Nº 116 / 97

SÚMULA - Autoriza as instituições financeiras à transferir 10%(dez por cento) da Receita recebida pela Prefeitura Municipal de Rurópolis à favor da Câmara Municipal de Rurópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, Dr Zericé da Silva Dias, usando das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Bancos do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A e o Banco da Amazônia S/A, autorizados a transferir o percentual de 10% (dez por cento) dos créditos efetuados nas contas correntes da Prefeitura Municipal de Rurópolis, a título de receita orçamentária arrecadada, a favor da Câmara Municipal de Rurópolis.

§ 1º - O Banco do Brasil S/A, agência de Santarém, está autorizada a debitar o percentual estabelecido no "Caput" deste artigo, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Rurópolis e creditar na conta corrente nº 26.585-3, agência Santarém nº 0130-9, pertencente a Câmara Municipal de Rurópolis, no mesmo dia em que ocorrer o crédito decorrente do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, da antecipação / do IPI, Fundo Especial e de quaisquer outros recursos transferidos pela a União ao Município de Rurópolis;

§ 2º - O Banco do Estado do Pará S/A, agência "Senador Lemos sob o nº 015, está autorizado a debitar o percentual estabelecido no "Caput" deste artigo, nas contas correntes da Prefeitura Municipal de Rurópolis e creditar na conta corrente sob nº 170.603-9, agência nº 015 "Senador Lemos", pertencente a Câmara Municipal de Rurópolis no mesmo dia em ocorrer os créditos proveniente da cota-parte do ICMS, da cota-parte do IPI e de quaisquer outros recursos transferidos pelo o Esta



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação... Página 02 - Lei nº 116/97 - 02.06.97.

polis e creditar à conta corrente nº 202.015-3, agência de Rurópolis, pertencente a Câmara Municipal de Rurópolis, no mesmo dia em que ocorrer créditos decorrentes da arrecadação própria do Município.

§ 4º - Estão excluídos da aplicação deste percentual as receitas oriundas de convênios celebrados pelo Município.

Artigo 2º - O montante debitado às contas correntes da Prefeitura Municipal de Rurópolis, será contabilizado como repasse financeiro do duodécimo à Câmara Municipal no mês em que ocorrer a transferência financeira.

Artigo 3º - A utilização dos recursos na Câmara Municipal será de responsabilidade do ordenador de despesas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1.997.

- ZERICÉ DA SILVA DIAS

- Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração Municipal, nesta mesma data(02.06.97)